



---

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em vinte e seis (27) de junho (06) de 2018, a CLP – Comissão Processante de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção-PA, solicitou a este Controle Interno, análise e parecer sobre o **Processo Licitatório nº 049/2018–Modalidade: Pregão Presencial nº 041/2018** – que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS E PINGADEIRAS DE ZINCO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO.

### **I – DA MODALIDADE ADOTADA**

A modalidade adotada pela administração pública neste ato, encontra-se fundamentada na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

### **II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Foram seguidos as etapas normativas estabelecidas pela norma vigente, abertura do processo licitatório(fl.039), autorização do chefe do executivo(fl.036), autuação pela Comissão de Licitação, portaria que designa os Pregoeiros, Edital e seus respectivos anexos(fl.044 a 078), parecer Jurídico (fl.081 a 084) publicação na mídia competente, aviso de Licitação, termo de adjudicação, Ata de Realização do processo licitatório(fl. 395,396) parecer jurídico (fl.424,425)), termo de homologação(fl.427), resultado do Pregão e Conclusão(fl.428,429).

### **III – DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS**

Da divulgação do Edital e demais publicações pertinentes preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02. Com relação aos prazos que se referem à modalidade adotada, estes foram cumpridos. Salvo melhor entendimento.

### **IV – CONCLUSÃO**

O responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 070/2017, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do *artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014*, que, após análise dos atos procedimentais da Comissão de Licitação referente processo em tela, que nenhuma irregularidade foi observada, salvo melhor entendimento, e que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, apto a gerar despesas para a municipalidade, naquilo que for legal.

É o parecer,

Redenção-Pá, 29 de junho de 2018.

**Sergio Silva Tavares**  
Controlador Interno Municipal  
Decreto 070/2017